

DECRETO Nº 129/2015

Declara de utilidade pública, para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais, as faixas de servidões administrativas de passagens de tubulações de esgotos e rede de água, pela companhia de saneamento do paraná – sanepar, os imóveis que especificam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidades públicas para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, dos seguintes imóveis abaixo:

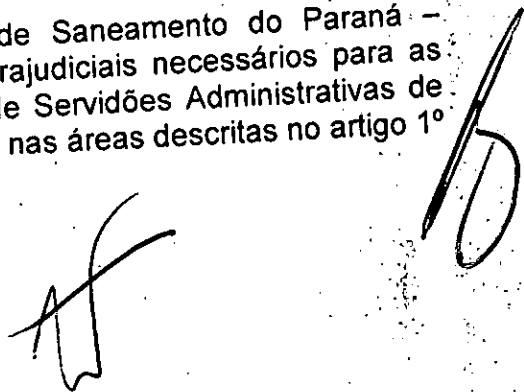
OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO DE USO PROVISÓRIO PARA INSTALAÇÃO DE EEE (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO) LOTE: Nº 8-F-4-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8-F-4, ESTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº8, DA GLEBA: Nº 14-FIGUEIRA DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO, SITUADO NESTA COMARCA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA.

PROPRIETÁRIO: ACKERMANN & PAWLOWSKI LTDA.
MATRÍCULA Nº 9.854 – LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – C.R.I. 2º

OFÍCIO

AREA: 1.131,47 M²

Art. 2º. Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das implantações/installações das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 129/2015

FI 02

Art. 3º. Ficam reconhecidas as conveniências das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, para os fins indicados, ficando-lhes, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa de praticarem todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das constituições/instituições das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevados portes, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ou danos as servidões, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. As despesas/ônus decorrentes das indenizações das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 julho 1915
DE N.º 10413
UMUARAMA, 06 107 120 5
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS